



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – AABSA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37.500-900 Itajubá – Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – AABSA**, localizada na Rua Oliveira Marques, 236 – bairro Centro, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 05.978.074/0001-10, neste ato representado pela Sra. **ALINE XAVIER DA SILVA GOULART**, portador do RG nº M-7514620 e do CPF nº 073.629.346-96, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento de até 20 crianças ao dia (de 0 a 18 anos de idade), conforme capacidade máxima da entidade e mediante demanda e encaminhamento dos órgãos públicos, através do "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes" (modalidade Abrigo Institucional), obedecendo a metodologia e objetivos estabelecidos pela TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;



- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, afixar a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

3.2 – A despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.50.41.00 (Ficha 650/2021)

3.3 – Para fazer face às despesas da parceria, o Município repassará os recursos na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Fevereiro	2021	R\$ 40.000,00
Março	2021	R\$ 20.000,00
Abril	2021	R\$ 20.000,00
Mai	2021	R\$ 20.000,00
Junho	2021	R\$ 20.000,00
Julho	2021	R\$ 20.000,00
Agosto	2021	R\$ 20.000,00
Setembro	2021	R\$ 20.000,00
Outubro	2021	R\$ 20.000,00
Novembro	2021	R\$ 20.000,00
Dezembro	2021	R\$ 20.000,00
TOTAL:		R\$240.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto



lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência iniciando em 01/01/2021 até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

  7



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Jose



§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parciais sendo:

Período	Ano	Data
Segundo bimestre	2021	30/04/2021
Terceiro bimestre	2021	30/06/2021
Quarto bimestre	2021	31/08/2021
Quinto bimestre	2021	30/10/2021
Sexto bimestre	2021	31/12/2021

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 15 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Janayna Ferreira de Andrade

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – AABSA

Aline Xavier da Silva Goulart

Presidente da Entidade

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente

ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO
Abrigo Anjo Acolhedor

1.2. CNPJ

05.978.074/0001-10

1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº)

Rua Oliveira Marques, nº 236

1.4. Bairro
Centro

1.5. Município
Itajubá/MG

1.6. Distrito

1.7. CEP
37.500.262

1.8. Telefone
(35) 3623-2943

1.9. Fax
(35) 3623-2943

1.10. e-mail
anjo.acolhedor@yahoo.com.br

1.11. Banco
Banco do Brasil

1.12. Agência
0308-5

1.13. Conta
23.315-6

1.14. Responsável Legal
Aline Xavier da Silva Goulart

1.15. CPF/MF
059.970.756-99

1.16. Endereço (Av./Rua/Nº)

Rua: João Batista Ricci, 40 – bairro Varginha – Itajubá MG

1.17. Identidade
RG M7514620

1.18. Cargo
Presidente

1.19. Data de Vencimento do Mandato
11/11/2024

1.20. Responsável Técnico
Luana Eugenia Pereira

1.21. CPF/MF
059.970.756-99

1.22. Identidade
MG 12.367.963

1.23. Cargo
Assistente Social

1.24. Endereço (Av./Rua/Nº)

Rua: Marilda Aparecida Alkimim, 234 Santa Terezinha, Itajubá MG

2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta

Acolhimento de crianças e adolescentes - PSE Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Abrigo Anjo Acolhedor

Termo de Colaboração ___/2021

2.2. Período de Execução

De 01 janeiro a 31 de dezembro de 2021

Início
01/01/2021

Término
31/12/2021



2.3. Identificação do Objeto

Acolhimento de crianças e adolescentes - PSE (Proteção Social Especial) de Alta Complexidade em 2021 no Abrigo Anjo Acolhedor. Continuidade do atendimento do Abrigo Anjo Acolhedor sem interrupção da contratação de pessoal. Tais como: Cuidadoras, Cozinheira, Gestora, Folguista para final de semana e Cuidadoras Técnicas especializados em saúde para atendimento dos bebês e crianças em situação especial, despesas de custeio de manutenção dos serviços: luz, água, internet, gás, contabilidade, manutenção carro, material escolar e de escritório, despesas covid, medicamentos, exames laboratoriais, hospitalares e médicas e outras despesas de terceiros.

2.3.1. Realidade Encontrada

O Abrigo Anjo Acolhedor tem acolhido de forma relevante as crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público. Conforme acompanhamento da própria Secretaria de Desenvolvimento Social a instituição tem cumprido todas as exigências para o atendimento.

Para continuidade ininterrupta dos serviços faz-se necessário formalizar o projeto, para o ano de 2021, visto que não se pode dispensar os funcionários e recontratá-los sem previsão de data, pois, o acolhimento das crianças e adolescentes é permanente. O Abrigo está acima do limite de vagas oferecidas e com crianças que demandam cuidados especiais.

2.3.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas

O Abrigo Anjo Acolhedor apresenta dados e metas compatíveis com o serviço prestado, que podem ser verificados pela avaliação de acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, comprovando a satisfação do público alvo.

As crianças/adolescentes confiadas a Instituição necessitam de cuidados mais complexos justamente pela vulnerabilidade, por isso é necessário uma equipe em tempo integral. Até o deslocamento das crianças para a escola, médico ou APAE precisa de um responsável, elas não podem correr o risco de serem abordadas e subtraídas por familiares neste percurso.

Agora neste período de pandemia exigiu-se mais cuidados e acompanhamento pedagógico, sobrecarregando o trabalho das cuidadoras e por isso foi solicitado uma pedagoga à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Serviço de atendimento funciona 24 horas, todos os dias, inclusive final de semana e feriado. Não há férias como nas escolas e está de acordo com as exigências do CNAS e CONANDA.

Já os bebês e crianças com deficiência, que precisam de cuidados especiais tem a meta proposta exclusivamente para o atendimento de acordo com as necessidades das mesmas, como cuidadores da área de saúde em tempo integral para que nada possa prejudicá-las.

2.4. Justificativa da Proposição

A Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio dispõe o serviço de acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos e adolescentes do sexo feminino, em consonância aos princípios do ECA (Lei Federal 8.069/90) ao município de Itajubá. Serviços, que constam no Termo de Colaboração nº ___/2021 firmados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá.

O Projeto do Abrigo Anjo Acolhedor, é uma estrutura componente do chamado Sistema de Garantia de Direitos. Esse Sistema assume três funções fundamentais: Defesa, Controle e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O "Anjo Acolhedor", conta com estrutura para acolhimento de crianças, oferta 20 vagas e no momento atende 22 crianças/adolescentes. Essas crianças e adolescentes são encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, a partir de um diagnóstico de risco e vulnerabilidade social onde os direitos dessas crianças e adolescentes foram, a



rigor, ameaçados ou violados.

O Abrigo tem que ter equipe para o atendimento em tempo integral e é a despesa de pessoal, que mais pesa no valor do projeto. O número mínimo de profissionais necessário é respeitado para as atribuições exigidas. Incluindo cuidadores técnicos especializados em saúde para atendimento de bebês e crianças deficientes com demanda específica.

O recurso ora solicitado, visa custear as despesas de Recursos Humanos, despesas com material de consumo como: alimentos, higiene pessoal, medicamentos, despesas hospitalares, exames de laboratório, material escolar, artesanato e escritório, energia elétrica, água tratada, internet, manutenção de equipamentos elétricos eletrônicos, contador, e outras despesas de terceiros .

2.5. Metas

1. Atendimento especializado as crianças/adolescentes por profissionais exigidos pelo CNAS e CONANDA
2. Atendimento personalizado por profissionais da área de saúde para os bebês e crianças deficientes em condições de especiais cuidados
3. Protocolo de prevenção ao COVID
4. Acompanhamento pedagógico das crianças matriculadas na escola

2.5.1. Etapas ou Fases/Metas

1. Atendimento especializado as crianças/adolescentes por profissionais exigidos pelo CNAS e CONANDA

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
1.1 Acolhimento e garantia à proteção integral 1.2 Alimentação 1.3 Coeducação 1.4 Cuidados assistenciais 1.5 Orientação e noções básicas de higiene 1.6 Orientação de educação e comportamento social 1.7 Atividades de lazer	1.1 Cumprimento das metas de forma ininterrupta em 2021	1.1 Continuidade das metas da 1ª e 2ª fase de forma ininterrupta em 2021

2.5.2. Etapas ou Fases/Metas

2. Atendimento personalizado por profissionais da área de saúde para os bebês e crianças deficientes em condições de especiais cuidados

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
1.1 Oferecimento alimentação 1.2 Oferecimento de medicação especial e exames específicos	1.1 Cumprimentos das metas da 1ª fase de forma ininterrupta em 2021	1.1 Continuidade das metas da 1ª e 2ª fase de forma ininterrupta em 2021

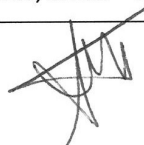


1.3 Fisioterapia específica		
1.4 Acompanhamento à visita médica		
1.5 Acompanhamento pós-operatório		
1.6 Preservação dos vínculos familiares		
2.5.3. Etapas ou Fases/Metas		
3. Protocolo de prevenção ao COVID		
1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
1.1 Orientação aos profissionais e as crianças /adolescentes sobre a prática diária do protocolo	1.1 Cumprimentos das metas da 1ª fase de forma ininterrupta em 2021	1.1 Continuidade das metas da 1ª e 2ª fase de forma ininterrupta em 2021
1.2 Monitoramento de temperatura corporal diária		
1.3 Monitoramento de sintomas		
2.5.4. Etapas ou Fases/Metas		
4. Acompanhamento pedagógico das crianças matriculadas na escola		
1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
1.1 Atividade pedagógica diária com horário determinado e de acordo com material enviado pela escola	1.1 Cumprimentos das metas da 1ª fase de forma ininterrupta em 2021	1.1 Continuidade das metas da 1ª e 2ª fase de forma ininterrupta em 2021
1.2 Atividade pedagógica executada e entregue no prazo determinado pela escola		
1.3 Orientação da pedagoga direta para crianças e adolescentes		
1.4 Orientação da pedagoga para as cuidadoras e acompanharem as tarefas		
1.5 Orientação da pedagoga para assistente social e psicóloga para acompanharem o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes		
1.6 Atividades de reforço escolar		
2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas		
Para as atividades da meta 01 a metodologia é apresentada no PIA – Plano Individual de Atendimento, e no Projeto Pedagógico o Abrigo, documento este obrigatório para Instituição e entregue a Secretaria de Desenvolvimento Social.		



Abaixo, metodologia para a meta 02. Relação dos documentos a serem preenchidos pela instituição diariamente organizados em prontuários individuais e disponíveis na Instituição.

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<p>1.1 Documentação dos horários de alimentação</p> <p>1.2 Documentação dos horários de medicação especial e exames específicos</p> <p>1.3 Documentação dos horários de tratamento Psicopedagógico</p> <p>1.4 Documentação dos horários de fisioterapia específica</p> <p>1.5 Documentação dos horários de visita médica</p> <p>1.6 Documentação dos horários de visitas familiares</p> <p>1.7 Documentação do protocolo Covid a ser seguido</p> <p>1.7 Documentação dos estudos pedagógicos – PET</p> <p>*APAE</p>	<p>1.1 Continuidade da Documentação dos horários da 1ª fase</p>	<p>1.1 Continuidade da Documentação dos horários da 1ª e 2ª fase</p>
<p>2.7. Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária</p> <p>20 - Crianças de 0 a 12 anos incompletas ambas os sexos, Adolescentes, de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, do sexo feminino, em regime integral.</p> <p>02 - 02 vagas para crianças de 0 a 12 anos de ambos os sexos, e adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, do sexo feminino, em regime excepcional de urgência integral (máximo de 03 dias de permanência)</p>		
<p>2.8. Atividades Desenvolvidas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento e garantia à proteção integral de crianças e adolescentes, - Atendimento personalizado por profissionais das áreas psicossocial - Preservação dos vínculos familiares (quando não há restrição judicial) - Sistema de coeducação - Participação na vida da comunidade - Oferecimento de alimentação, orientação e noções básicas de higiene. - Acompanhamento escolar - Desenvolvimento de oficinas ocupacionais e profissionalizantes para adolescentes 		
<p>2.9. Forma de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oferecimento de alimentação: Café da Manhã, Almoço, Lanche a tarde, Jantar - Diário 		



- Orientação e noções básicas de higiene - Integral e Ininterrupto a ser desenvolvido ao decorrer de 2021
- Acompanhamento escolar com a orientação pedagógica para crianças/ adolescentes matriculados na escola. Semanal (segunda a sexta)
- Reforço Escolar e Informática. Aula de Apoio em matemática, português, geografia, ciências e história, inglês, – Semanal (segunda a sexta)
- Aula de Iniciação Básica em Informática - Semanal - (segunda e quarta)
- Atendimento personalizado por profissionais das áreas de psicologia e assistência social
- Avaliação e Atendimento Psicológico Individual
- Atividade Ludoterápica - Semanal (segunda a sexta)
- Atendimento personalizado para crianças especiais com cuidador exclusivo.
- Atendimento Assistencial Sócio Familiar - Semanal (Segunda a Sexta-feira)
- Oficinas ocupacionais p/ adolescentes Artesanato Aulas de pintura e bordado - Semanal (Terça e Sexta-feira)
- Preservação dos vínculos familiares (quando não há restrição judicial) (Condicionada ao fim da pandemia)
- Participação na vida da comunidade - Cursos profissionalizantes/estágio – Diário (Condicionada ao fim da pandemia)
- Missa/ Culto – Domingo (Condicionada ao fim da pandemia)
- Passeio/Lazer - Participação em atividades esportivas desenvolvidas pela escola e instituições afins. Semanal (Condicionada ao fim da pandemia)

Atendimento personalizado por profissionais da área de saúde para os bebês e crianças com deficiência em condições de especiais cuidados de acordo com o especificado nas metas e indicação médica. Diário – 24 horas ininterruptas.

2.9. Indicador Físico

Indicada a quantia e frequência de cada atividade no item anterior

2.10. Infraestrutura da Instituição

Item	Quantidade
Escritório	01
Cozinha	01
Refeitório	01
Espaço Recreativo	02
Banheiros	07
Sala de Informática	01
Sala de TV	01
Salas Diversas / Consultório	02
Área de abrigo / quartos	06
Área Externa para Atividades Diversas	01



3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

3.1. Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	12 meses
Custeio Recursos Humanos	Cuidadoras e pessoal de apoio	12 meses		R\$ 17.092,80	R\$ 205.113,60
Despesas de custeio de manutenção dos serviços	DESPESAS: luz, água, internet, gás, telefone, contabilidade, manutenção carro, medicamentos, material escolar e de escritório, despesas covid	12 meses		R\$ 2.907,20	R\$ 34.886,40

Considerando que o recurso pleiteado será destinado ao pagamento dos recursos humanos e despesas de consumo e diversas para manutenção dos serviços, serão apresentados recibos dos pagamentos, dos salários e guias de recolhimentos dos encargos.

A Folha corresponde aos seus seguintes cargos:

- 1 Cuidadora supervisora noturno 44h CLT
- 1 Cuidadora adolescente diurno 44h/semana CLT
- 4 Cuidadora criança especial diurno 12/36h CLT
- 1 Cozinheira 44h/semana CLT
- 1 Folguista para finais de semana (MEI)
- 1 Gestora (coordenadora) 44h/semana CLT

Despesas de custeio de manutenção dos serviços: luz, água, internet, gás, contabilidade, manutenção carro, material escolar e de escritório, despesas covid, medicamentos, exames laboratoriais, hospitalares e médicas e outras despesas de terceiros, fazem parte do recurso da Prefeitura.

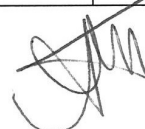
Os recursos para alimentação, aluguel e combustível serão aportados pela própria Instituição como contrapartida no valor de R\$ 84.000,00.

3.2. Valor do Repasse Público (R\$): R\$ 240.000,00

3.3. Valor Despendido pela Organização (R\$): R\$ 84.000,00

3.4. Despesas com Pessoal

Cargo	Quantidade	Salário	Carga Horária	Registro
Cuidadora supervisora noturno	01	R\$ 1.500,00	44 hs	CLT
Cuidadora adolescente diurno	01	R\$ 1.200,00	44 hs	CLT
Cuidadora criança especial diurno	04	R\$ 1.400,00	12/36 hs	CLT



Cozinheira	01	R\$ 1.500,00	44 hs	CLT
Gestora	01	R\$ 2.500,00	44 hs	CLT
3.5. Encargos Sociais e Trabalhistas				
3.5.1. Encargos Sociais e Trabalhistas				
Tipo	Cargo	Valor Mensal	Valor Total ao Final do Exercício	
INSS / FGTS / PIS 13º Salário Férias / Adicional de Férias Licenças / DSR Salário Família Rescisão Contratual Vale transporte	Cuidadora supervisora noturno, Cuidadora adolescente diurno, Cuidadora criança especial, Cozinheira, Gestora (coordenadora)	R\$4.428,00	R\$ 53.136,00	
3.6. Terceirizados				
Tipo	Cargo	Valor Mensal	Valor Total ao Final do Exercício	
Estágio administrativo	Estagiário 4h/dia	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
TOTAL SALÁRIOS / ENCARGOS E TERCEIRIZADOS		R\$ 206.736,00		
3.6. Recursos com MATERIAL DE CONSUMO				
Tipo de produto	Quantidade	Valor Médio total Mês		
Material de prevenção a pandemia		R\$ 700,00		
Material de Higiene pessoal				
Material de limpeza				
Medicamentos, exames laboratoriais, hospitalares e médicos				
Material escolar, de escritório e artesanato.				
Outras despesas de terceiros				
JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens)				
Esses itens são necessários e fazem parte da manutenção do serviço do abrigo.				
3.7. Recursos com DESPESAS DIVERSAS				
Tipo de Produto	Quantidade	Valor Médio Mês		
Contador				
Conta de Água - Copasa				
Conta de Luz - Cemig				



Gás		R\$ 2.100,00
Telefone		
Internet		
Manutenção e peças para carro		

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens)
Esses itens fazem parte das despesas decorrentes da manutenção da casa.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
R\$240.000	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

Observações:

O recurso solicitado é para o ano de 2021

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos ____ de _____ de _____



 Aline Xavier da Silva Goulart
 Representante da AABSA

Abrigo Anjo Acolhedor

6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

- Termo de Colaboração
- Termo de Fomento
- Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), aos 20 de Janeiro de 2021.

Titular do Órgão Concedente

